



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro-  
Coroaci/MG – CEP: 39.710-000  
CNPJ: 18.085.647/0001-29



## LEI Nº 1.340/2021

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.183 DE 04 DE MARÇO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.183 de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:*

*I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;*

*II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;*

*III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;*

*IV – Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;*

*V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;*

*VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;*

*VII - Melhoria de infraestrutura turística;*

*VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro-  
Coroaci/MG – CEP: 39.710-000  
CNPJ: 18.085.647/0001-29

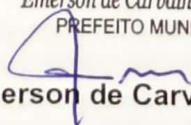


- IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;*
- X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;*
- XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;*
- XII – Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;*
- XII – Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;*
- XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;*
- XIV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci, 31 de março de 2021

*Emerson de Carvalho Andrade*  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Emerson de Carvalho Andrade**  
Prefeito Municipal